



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº017/2020

**“ALTERA A LEI Nº104/2009 QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Prefeito Municipal – Mensagem Nº017/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Conceder-se-á ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, licença:

- I – Para tratar de interesses particulares;
- II – Para capacitação ou curso de aperfeiçoamento;
- III – Por motivo de doença de familiares ou dependentes;
- IV – Para o desempenho de atividade pública;
- V – Para o serviço militar;
- VI – Para desempenho de mandato classista;
- VII – Para o exercício de mandato eletivo.

Art. 2º. É competente para a concessão de quaisquer das licenças descritas no artigo 1º o chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada mediante Decreto.

Art. 3º. O servidor efetivo terá direito à licença para tratar de interesses particulares, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses consecutivos ou não, e sem percepção de remuneração.

Parágrafo Primeiro – A concessão da licença e o seu retorno será concedida por ato do chefe do poder executivo, sendo que o retorno às atividades poderá ser rogado a qualquer momento pelo servidor, possuindo o município até 60 (sessenta) dias para regularizar o retorno.

Parágrafo Segundo – Após o computo do prazo total da licença para fins particulares, estabelecido no caput deste artigo, a renovação da licença prevista no caput deste artigo, sem remuneração, dependerá do retorno do servidor ao efetivo serviço público junto ao município por no mínimo 01 (um) mês de atividade.

Art. 4º. O(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo, fará jus a licença para capacitação ou curso de aperfeiçoamento, desde que não esteja em estágio probatório e se comprove o benefício ao município em face do curso ou capacitação, podendo se ausentar pelo prazo de até 3 (três) meses consecutivos sem prejuízo da remuneração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O intervalo mínimo entre licenças para capacitação ou curso de aperfeiçoamento será de 01 (um) ano.

Art. 5º. Será concedida licença por motivo de doença de familiares ou dependentes, nestes incluídos cônjuge, companheiro, pais, filhos ou qualquer dependente, a servidor(a), pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – A licença que trata o caput do presente artigo será concedida somente com a comprovação da doença através de atestado médico e do parentesco ou dependência, não podendo tal licença ser renovada mais de 01 (uma) vez por ano.

Art. 6º. Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

§1º - caso o candidato não seja eleito para o cargo almejado, retornará ao serviço após o fim das eleições.

§2º - Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se reapresentar ao Município.

Art. 7º. Será concedida licença ao servidor que venha a ser convocado para serviço militar, na forma prevista em legislação especificada.

Art. 8º. Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, ao servidor eleito para o cargo de direção ou representação para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato de classe, pelo período de duração do mandato sindical.

Parágrafo Único – Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar ao Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, preservando os direitos constantes em leis específicas.

Carnaubal/CE, 25 de Novembro de 2020.


ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 017/2020

Carnaubal-CE, 25 de Novembro de 2020.

REGIME: ORDINÁRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Excelentíssimo Vereador

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Carnaubal-CE

O presente Projeto de Lei que encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal dispõe sobre alteração de lei nº104/2009, qual trata de forma geral para os servidores, as mais variadas espécies de licenças com e sem remuneração.

É que diante da necessidade de atualizar e adequar fazendo constar expressamente licença para mandato eletivo, estabelecendo marcos e prazos adequadamente de forma a observar maior clareza, entendemos ser necessário permear maior igualdade de tratamento aos servidores, notadamente observando evidentemente o conceito geral sem adentrar nas questões individuais de cada cargo, que devem futuramente ser visto por PCCs específicos, o que assegurará programaticamente garantias, direitos e deveres funcionais.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição, no intuito de atualizar prazos, condições, direito, tudo em favor do servidor público, ofertando maior segurança jurídica também ao município.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência e pelos Ilustres Licurgos dessa tão respeitada Casa do Povo, reiteramos nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,


ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal